



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**COM (2010) 117 final
Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo às Estatísticas Europeias sobre Turismo**

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia a 29 de Março e distribuída a 30 do mesmo mês, para seu conhecimento e eventual emissão de parecer a seguinte iniciativa legislativa:

**COM (2010) 117 final
Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo às Estatísticas Europeias sobre Turismo**

II – Análise

1 - A importância do sector do turismo é reconhecida em todos os quadrantes, no que concerne ao desenvolvimento económico, social e cultural da Europa.

A proposta de regulamento apresentada tem como objectivo actualizar e otimizar o quadro em vigor das estatísticas europeias sobre o turismo de uma forma sistemática, revogando a Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa a recolha de informações estatísticas no sector do turismo.

Esta directiva previa o estabelecimento de um sistema de informação estatística a nível da União Europeia no sector do turismo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 – É referido também que o sector do turismo tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento económico, social e cultural da Europa sendo reconhecido em todos os quadrantes como um vector fundamental na criação de crescimento e emprego em toda a UE.

3 - "A Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo, previa o estabelecimento de um sistema de informação estatística a nível da União Europeia no sector do turismo", conforme consta da proposta de Regulamento.

A Directiva foi determinante para a criação de sistemas de recolha de dados sobre o perfil dos turistas, e as despesas associadas ao sector. O actual sistema de estatísticas do turismo ao nível da União Europeia depende da referida directiva.

4 - Apesar do sucesso deste sistema de recolha de dados sobre o turismo, tanto os utilizadores como os produtores de dados sublinharam a necessidade da sua actualização e optimização.

É importante referir que a natureza do sector do mercado turístico conheceu mudanças significativas desde a entrada em vigor da directiva, e "criou novas ou diferentes necessidades do ponto de vista dos utilizadores, em termos de variáveis e desagregações diferentes e de dados mais atempados", ainda de acordo com a proposta de Regulamento.

5 - Devido a estas alterações ao nível da indústria do turismo e no tipo de informação requeridas pela Comissão e por outros utilizadores de estatísticas europeias sobre o turismo, as disposições da Directiva 95/57/CE, já não são adequadas.

Assim houve um consenso geral entre os peritos quanto à necessidade de actualização da base jurídica para as estatísticas do turismo, através deste Regulamento e revogando a Directiva 95/57/CE.

6 - Conforme consta do texto da iniciativa, o presente Regulamento estabelece um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas europeias sobre o turismo. Com este propósito, os Estados-Membros devem recolher, compilar, tratar e transmitir estatísticas harmonizadas sobre a procura e a oferta turísticas".

7 - De acordo com a proposta de Regulamento, a Comissão Europeia, em colaboração com os Estados-Membros, realizará um manual metodológico sobre as estatísticas produzidas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

III – Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – Quanto ao Princípio da Subsidiariedade a proposta de Regulamento em causa respeita e satisfaz o princípio da subsidiariedade.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 20 de Maio de 2010

O Deputado Relator

Carlos S. Martinho

O Presidente

Vitalino Canas